

Ofício Circulado N.º: 25046
Data: 2024-12-09
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico:

Alfândegas
Delegações aduaneiras
Operadores económicos

Assunto: IABA - INSTRUÇÕES RELATIVAS À TRIBUTAÇÃO DOS CONCENTRADOS DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

Considerando que a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, alterou a alínea c) do artigo 87.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), clarificando a definição de concentrados, que passou a abranger os produtos sob a forma de xarope ou outra forma líquida, de pó, grânulos ou outras formas sólidas, destinados à preparação de bebidas não alcoólicas.

Considerando que nos termos da redação dada à alínea c) do n.º 2 do artigo 87.º-C do CIEC, aos produtos concentrados passaram a ser aplicáveis taxas de imposto específicas, sendo a unidade tributável o hectolitro de produto concentrado, tratando-se de concentrados líquidos, ou, 100 quilogramas de peso líquido, tratando-se de concentrados sob a forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas.

Considerando que relativamente à aplicação da alínea c) do artigo 87.º-A e da alínea c) do n.º 2 do artigo 87.º-C do CIEC, na redação dada pela Lei do OE/2018, pelo ofício circulado n.º 35.085/2028 de 03-01-2018, foi difundido o entendimento de que o escalão do imposto aplicável aos concentrados deveria ser determinado em função do produto final obtido de acordo com a percentagem efetiva de açúcar contida num litro da bebida a obter através da diluição do concentrado.

Considerando que a Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, veio alterar as condições de aplicabilidade da taxa do imposto, deixando de reportar esse enquadramento à norma dos produtos que não são concentrados, passando ela própria a estabelecer o teor de açúcar, em gramas, no concentrado e a taxa de IEC aplicável.

Considerando que pelo ofício circulado n.º 35.111 de 01-10-2019, foram divulgados os códigos adicionais bem como os códigos pautais a que foram associados, aplicáveis na introdução no consumo (e-DIC) de produtos concentrados.

Considerando a alteração ao CIEC acima referida e a posterior publicação do ofício circulado n.º 25.032 de 14-05-2024, que vieram estabelecer de facto um modelo de cálculo diverso e incompatível com o originalmente veiculado pelo ofício circulado n.º 35.085 de 03-01-2018.

Considerando que cabe ao operador económico declarar, por ocasião da introdução no consumo, o escalão de imposto aplicável, invocando na e-DIC o respetivo código adicional.

Divulga-se, nos termos do meu despacho, o seguinte:

1 – A aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A e da alínea e) do n.º 2 do artigo 87.º-C do CIEC, deve obedecer às instruções difundidas pelo ofício circulado n.º 25.032 de 14-05-2024.

2 – No preenchimento das declarações eletrónicas DRE, e-DA (nas condições constantes do OC n.º 35.108 de 15-05-2019) e e-DIC, previstas no âmbito do imposto sobre as bebidas não alcoólicas (BNA), devem ser utilizados os códigos adicionais e códigos pautais indicados em anexo.

4 – A informação constante do referido anexo não dispensa a consulta da Pauta Aduaneira, disponível no Sítio da Internet da AT, em <https://pauta.portaldasfinancas.gov.pt/pt/nomenclaturas/Pages/default.aspx>.

5 – São revogados os Ofícios circulados n.ºs 35.085 de 03-01-2018 e 35.111 de 01-10-2019.

O Subdiretor-Geral

(Fernando Campos Pereira)

Anexo

1. Lista de códigos adicionais aplicáveis às bebidas não alcoólicas (BNA)

Adicional IEC	Designação
1786	Bebidas não alcoólicas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro
1787	Bebidas não alcoólicas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior 50 gramas por litro
1788	Bebidas não alcoólicas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior 25 gramas por litro
1789	Bebidas não alcoólicas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 25 gramas por litro
1782	Concentrados líquidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro.
1790	Concentrados líquidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior 50 gramas por litro
1791	Concentrados líquidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior 25 gramas por litro
1792	Concentrados líquidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 25 gramas por litro
1784	Concentrados sólidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro.
1793	Concentrados sólidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior 50 gramas por litro
1794	Concentrados sólidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior 25 gramas por litro
1795	Concentrados sólidos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC, cujo teor de açúcar seja inferior a 25 gramas por litro

2. Os códigos adicionais referidos no ponto anterior encontram-se associados aos seguintes códigos pautais:

Produto	Nomenclatura
Bebidas não alcoólicas (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC)	2106902000
	2106903000
	2106905100
	2106905500
	2106905900
	2106909200
	2106909800
	2202100000
	2202910000
	2202990000
	2202991100
	2202991500
	2202991900
	2202999100
	2202999500
	2202999900
	2204101300
	2204101500
	2204109100
	2204109300
	2204109400
	2204109600
	2204109800
	2204210600
	2204210700
	2204210800
	2204210900
	2204211100
	2204211200
	2204211300
2204211700	
2204211800	
2204211900	
2204212200	
2204212300	
2204212400	
2204212600	
2204212700	
2204212800	

Produto	Nomenclatura
Bebidas não alcoólicas (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC)	2204213100
	2204213200
	2204213400
	2204213600
	2204213700
	2204213800
	2204214200
	2204214300
	2204214400
	2204214600
	2204214700
	2204214800
	2204216100
	2204216200
	2204216600
	2204216700
	2204216800
	2204216900
	2204217100
	2204217400
	2204217600
	2204217700
	2204217800
	2204217900
	2204218000
	2204218100
	2204218200
	2204218300
	2204218400
	2204219300
2204219400	
2204219500	
2204219600	
2204219700	
2204219800	
2204221000	
2204222200	
2204222300	
2204222400	

Produto	Nomenclatura
Bebidas não alcoólicas (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC)	2204222600
	2204222700
	2204222800
	2204223200
	2204223300
	2204223800
	2204227800
	2204227900
	2204228000
	2204228100
	2204228200
	2204228300
	2204228400
	2204229300
	2204229400
	2204229500
	2204229600
	2204229700
	2204229800
	2204291000
	2204292200
	2204292300
	2204292400
	2204292600
	2204292700
	2204292800
	2204293200
	2204293800
	2204297800
	2204297900
2204298000	
2204298100	
2204298200	

Produto	Nomenclatura
Bebidas não alcoólicas (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC)	2204298300
	2204298400
	2204299100
	2204299300
	2204299400
	2204299500
	2204299600
	2204299700
	2204299800
	2206001000
	2206003100
	2206003900
	2206005100
	2206005900
	2206008100
	2206008900
	2208701000
	2208709000
	2208901100
	2208901900
	2208903300
	2208903800
	2208904800
	2208905600
	2208907500
	2208907700
	Concentrados (alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A do CIEC)
2106903000	
2106905100	
2106905500	
2106905900	
2106909200	
2106909800	